



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março 1915

CNPJ 31.776.529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 215
CEP 29699-000

Itaguacu

Tel. 3725-1255
Esp. Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 008/2002.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART.
138 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÇU-ES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

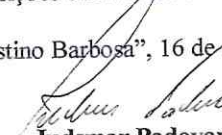
Art. 1º - Acrescenta ao Título IV, Capítulo I, Seção I do art. 138, da Lei Orgânica do Município, o seguinte parágrafo:


“§ 4º - A Lei Municipal, mediante convênio, poderá atribuir a responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.”


Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Vereador Augusto Celestino Barbosa”, 16 de dezembro de 2002.


Judsmar Padovani
Presidente


Marcos Antônio Mattedi
Vice Presidente


João Machado
Secretário

Nota: Emenda à Lei Orgânica Municipal oriunda do projeto nº 001/2002.

